



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 59/2021

(Projeto de Lei nº 80/2021)

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS MUNICIPAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ROUBO, FURTO E RECEPÇÃO DE CABOS, FIOS METÁLICOS E OUTROS OBJETOS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

Andressa Marques Moreira Ceroni, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 22ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2.021, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 80/2021, de autoria da Nobre Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica a pessoa física ou jurídica que adquirir, vender, expor à venda, distribuir, armazenar, portar, transportar, revender ou trocar fios ou cabos metálicos e quaisquer outros objetos que não tenham procedência lícita comprovada, sujeita às obrigações e penalidades impostas por esta lei.

Parágrafo único. Considera-se fio ou cabo metálico, para fins do disposto nesta lei, os fios ou cabos de cobre, alumínio, bem como fios ou cabos de fibra ótica utilizados para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados em geral.

Art. 2º Aqueles que atuarem na comercialização de materiais usados como os descritos no art. 1º, *caput*, e parágrafo único, deverão manter livro próprio para o registro de todas as operações que envolvam a comercialização dos referidos materiais, devendo constar nome, número do documento e endereço de quem forneceu e de quem adquiriu o material, além da data de aquisição e venda do material.

Art. 3º As disposições previstas na presente lei objetivam contribuir com a prevenção e o combate ao crime de furto, roubo e receptação de cabos e fios metálicos e de outros objetos provenientes de origem criminosa no município de Ilha Comprida, dificultando a comercialização de referidos materiais e buscando fornecer informações que auxiliem às autoridades policiais e judiciais nas investigações e processos criminais para a devida apuração e punição aos responsáveis pelos atos criminosos citados.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Art. 4º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das providências de natureza cível, administrativa ou penal definidas em normas específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.



A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Andressa Marques Moreira Ceroni".

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Presidente da Câmara